

Louzada.



EXPEDIENTE DO DIA

Cidade das Orquídeas

EM 15 / 09 / 15
105



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PARECER FAVORÁVEL N° 056/2015

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1.175
Em 15 / 09 / 2015

ENCARREGADO

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARECHAL FLORIANO - EXERCÍCIO DE 2009 – PREFEITA ELIANE PAES
LORENZONI.

É o Relatório:

Cuida-se da prestação de contas inclusa no PROCESSO TC- 7226/2011
(APENSO: TC-2634-2010) PARECER PREVIO TC -017/2015, encaminhada para
análise desta comissão no expediente da sessão ordinária do dia 23.06.2015, para
exarar parecer e fundamentar a emissão do projeto de decreto legislativo que ora
segue para votação.

Voto do relator em 01.09.2015.

Alcino Olegario Diniz Neto
Vereador

É o Parecer:

Vistos e discutidos os autos do Processo TC-7226-2011, em que são apreciadas
as contas da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano relativo ao exercício de
2009, sob a responsabilidade da prefeita Sra. Eliane Paes Lorenzoni, por meio da
documentação apresentada;

Considerando que o Tribunal de Contas é um órgão independente, em relação aos
três poderes, mas de relevante contribuição, auxiliando-nos no desempenho de
nossas atividades parlamentares, ou específicas atribuições constitucionais e
legais;



Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Resolveu a relatoria do Tribunal de Contas, recomendar ao Legislativo Municipal a APROVAÇÃO DAS CONTAS, considerando os seguintes fatos: a 8ª Controladoria Técnica concluiu pela irregularidade das contas, dando ao gestor, direito a recurso, para sanar os procedimentos irregulares apresentando peças suficientes para mudar o opiniamento dos conselheiros quanto ao mérito das contas em apreço.

Em data de 24 de março de 2015, resolveram os conselheiros do TC, por unanimidade, acolher o voto do relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, para reformular o Parecer Prévio TC -049/2011, e no mérito acolher as razões recursais da responsável e, via de consequência, recomendar ao Legislativo Municipal a Aprovação das contas apresentadas, sob a responsabilidade da Sra. Eliane Paes Lorenzoni, exercício de 2009, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 621/12.

Partindo do princípio que todas as inconsistências apresentadas na referida prestação de contas foram sanadas, através do cumprimento das sanções impetradas pelo Tribunal de Contas, resta somente a esta relatoria, manifestar voto favorável à aprovação das contas.

E conforme determina o artigo 214 do Regimento Interno, este parecer vai seguido do projeto de decreto legislativo nº. 001/2015 para deliberação plenária.

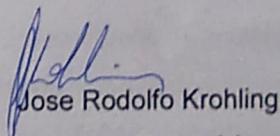
Sala das Comissões, 01 de setembro de 2015.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
"PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA"



David Klippel

Presidente



José Rodolfo Krohling

Secretário